



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 90108/2025
Edital nº 32/2025
Processo nº 23098.001479.2025-21

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção das quadras de areia dos Campi Gama, São Sebastião e Taguatinga do Instituto Federal de Brasília.

Licitante: JCA Construções Ltda.
CNPJ: 51.070.802/0001-09

I — DO HISTÓRICO

Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 90108/2025, destinada à contratação de empresa especializada para execução das obras de construção das quadras de areia dos Campi Gama, São Sebastião e Taguatinga do Instituto Federal de Brasília.

A empresa JCA Construções Ltda. foi inicialmente considerada habilitada, inclusive quanto à qualificação técnica.

Posteriormente, foi apresentada denúncia com questionamentos acerca dos atestados de capacidade técnica e das Certidões de Acervo Técnico – CATs apresentadas pela licitante, especialmente quanto à cronologia, autoria e efetiva execução dos serviços declarados. Em razão disso, o certame permaneceu suspenso para apuração.

Em 18 de maio de 2026, foi encaminhada diligência à empresa, que apresentou resposta e documentação complementar em 21 de maio de 2026.

Os elementos foram submetidos às áreas técnicas competentes, resultando no **Parecer Técnico nº 5/2026-CGCT**, **Parecer Técnico nº 8/2026-DREN**, **NT nº 64/2026-CGAQ** e **NT nº 79/2026-CGAQ**, além do **Parecer Jurídico nº 00227/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU**.

O Parecer Técnico nº 5/2026-CGCT concluiu pelo atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos itens 9.28 a 9.34 do Termo de Referência nº 134/2025, não constituindo essa matéria fundamento para a inabilitação.

Quanto à qualificação técnica, o Parecer Técnico nº 8/2026-DREN e as NTs nº 64/2026-CGAQ e nº 79/2026-CGAQ concluíram pela insuficiência da comprovação da efetiva execução dos serviços utilizados para demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa.

II — DOS FATOS APURADOS

1. CAT nº 0720250000325 – ADEME

A CAT atribui à JCA a execução, para a ADEME, de serviços no valor de R\$ 2.574.450,00, entre 9 de outubro de 2024 e 7 de janeiro de 2025, incluindo pavimentação e meio-fio.

Foram identificados registros e imagens anteriores à constituição da JCA indicando a existência de pavimentação, blocos intertravados e meio-fio no local, suscitando dúvida objetiva quanto à natureza, extensão e efetiva execução dos serviços pela licitante.

A documentação apresentada em diligência não foi considerada suficiente pela área técnica para comprovar, de forma objetiva, os serviços e quantitativos efetivamente executados.

2. CAT nº 0720250002268 – J&J Atacadista

A CAT atribui à JCA a execução, para a J&J Atacadista Ltda., de obra no valor de R\$ 1.890.000,00, abrangendo, entre outros, galpão metálico, fundações, concreto, drenagem, terraplenagem, pavimentação e alambrado.

Foram identificados elementos indicando possível execução de parte relevante da obra por terceira empresa, registros históricos que suscitaram dúvidas quanto à cronologia de determinados serviços e ART registrada posteriormente ao início declarado da execução.

Considerados conjuntamente, esses elementos suscitaram dúvida quanto à autoria, materialidade e efetiva participação da JCA nos serviços apresentados para comprovação de sua capacidade técnico-operacional.

Após a diligência, a área técnica concluiu que os esclarecimentos e documentos apresentados não foram suficientes para afastar as dúvidas identificadas.

3. Conclusão técnica

A inabilitação não decorre da ausência isolada de notas fiscais, medições, diário de obra ou outro documento não previsto no edital, mas da insuficiência do conjunto probatório para comprovar a efetiva execução dos serviços utilizados para qualificação técnica.

Conforme o Parecer Técnico nº 8/2026-DREN, permaneceram sem comprovação suficiente a materialidade, autoria, extensão e correspondência dos serviços utilizados para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação compreende a verificação da capacidade do licitante para executar o objeto, observadas as condições estabelecidas no edital.

A diligência realizada fundamentou-se no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinando-se ao esclarecimento de informações relativas aos documentos já apresentados, sem criação de novo requisito de habilitação.

A revisão do julgamento anterior decorre dos fatos posteriormente conhecidos e da instrução realizada, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

O Parecer Jurídico nº 00227/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU foi considerado quanto à possibilidade de prosseguimento do certame em paralelo à eventual apuração de responsabilidade, sem antecipação de juízo sancionatório.

A presente medida possui natureza exclusivamente habilitatória e não constitui aplicação de penalidade ou declaração de responsabilidade da empresa.

IV — DO REQUISITO NÃO ATENDIDO

O requisito não atendido é o de **qualificação técnico-operacional**, previsto no **item 8.2.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital nº 32/2025**, correspondente ao **item 9.42 do Termo de Referência nº 134/2025**, relativo à comprovação de experiência anterior compatível com o objeto licitado.

Diante da análise da documentação, da diligência e das manifestações técnicas, não restou suficientemente comprovada a efetiva execução, pela própria JCA, dos serviços apresentados para demonstrar sua capacidade técnico-operacional.

A qualificação econômico-financeira foi considerada atendida pelo Parecer Técnico nº 5/2026-CGCT e não constitui fundamento da presente inabilitação.

V — DA RETIFICAÇÃO E DO PROSSEGUIMENTO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a diligência realizada, a manifestação da licitante e as conclusões dos Pareceres Técnicos nº 5/2026-CGCT e nº 8/2026-DREN, das NTs nº 64/2026-CGAQ e nº 79/2026-CGAQ e do Parecer Jurídico nº 00227/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU, **fica retificado o julgamento anteriormente realizado, para fins de INABILITAÇÃO da empresa JCA Construções Ltda., CNPJ nº 51.070.802/0001-09**, em razão do não atendimento do requisito de qualificação técnico-operacional previsto no item 8.2.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital nº 32/2025, correspondente ao item 9.42 do Termo de Referência nº 134/2025.

Dê-se ciência à licitante, assegurando-se o direito de recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital nº 32/2025, observadas as disposições relativas à manifestação da intenção de recorrer e à apresentação das razões recursais.

Após o encerramento da fase recursal, inexistindo recurso ou após seu julgamento definitivo, prossiga-se com o certame, observada a ordem de classificação, mediante convocação e análise da habilitação do próximo licitante, conforme o edital e a legislação aplicável.

VI — DOCUMENTOS CONSIDERADOS

- Edital nº 32/2025 e anexos;
- Termo de Referência nº 134/2025;
- Documentação de habilitação da JCA Construções Ltda.;
- Denúncia e documentos correlatos;
- Documentação e resposta à diligência de 18 e 21 de maio de 2026;
- CAT nº 0720250000325;
- CAT nº 0720250002268;
- Parecer Técnico nº 5/2026-CGCT;
- Parecer Técnico nº 8/2026-DREN;
- Nota Técnica nº 64/2026-CGAQ;
- Nota Técnica nº 79/2026-CGAQ;
- Parecer Jurídico nº 00227/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU;
- Demais documentos constantes do Processo nº 23098.001479.2025-21.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2026.

TAMARA SANTOS CÂMARA
Agente de Contratação
Instituto Federal de Brasília – IFB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tamara Santos Camara, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 13/08/2026 09:42:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 717015

Código de Autenticação: a609a762c3

